

termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Nobre*.

#### **Aviso n.º 5706/2006 — AP**

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 363/01.OGTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ndodão Mandonga Noe, filho de Ndodão Kapitão e de Luzongo Elisabete, natural de Angola; nacional de Angola, nascido em 25 de Novembro de 1955, titular do passaporte n.º Re046600, com domicílio na Rua do Maputo, 47, Quinta da Lomba, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, arresto preventivo das contas bancárias de que o arguido seja titular (artigos 337.º, n.ºs 3 e 4 e 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, todos do Código de Processo Penal).

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

### **3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA**

#### **Aviso n.º 5707/2006 — AP**

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo abreviado n.º 111/01.5PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Serápio da Encarnação, filho de Mário Jorge da Encarnação e de Maria Rosa Serápio Vinagre, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa); de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10616990, com domicílio na Rua de Barradas de Carvalho, 19, 5.º, direito, Almada, 2800 Almada, o qual foi em 28 de Outubro de 2003, por sentença condenado na pena de 90 dias de multa à taxa diária de três euros, perfazendo a quantia de 270 euros e na proibição de conduzir veículos automóveis pelo período de dois meses. Em 28 de Abril de 2005 por despacho, outras condenações ou decisões, conversão da multa penal em que foi condenado em 60 dias de prisão subsidiária (artigo 49.º, n.º 1 do Código Penal), ao qual foi deduzido um dia de detenção, tendo assim de cumprir 59 dias de prisão (artigo 80.º, n.º 1, do Código Penal). A sentença foi transitada em julgado em 12 de Janeiro de 2004, pela prática do crime de desobediência (artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal), praticado em 2 de Julho de 2001; um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

#### **Aviso n.º 5708/2006 — AP**

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de

Almada, faz saber que no processo abreviado n.º 2125/02.9PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vladen Vasiliev, filho de Ilie Vasiliev e de Izobela Vasilieva, natural de Cazaquistão; nacional de Cazaquistão, nascido em 23 de Dezembro de 1969, solteiro, com domicílio na Rua do Engenheiro Júlio Martins, 15, 2.º, esquerdo, Baixa da Banheira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, em concurso real, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2002, um crime de desobediência, em concurso real, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2002; um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal ex vi do artigo 158.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 29 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

#### **Aviso n.º 5709/2006 — AP**

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/05.7TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Oliveira Ferreira, filho de Mário Conceição Mendes Ferreira e de Palmira Maria Oliveira Gentil natural de Portugal, Almada, Almada (Almada), de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13467740, com domicílio na Rua de Teófilo Braga, 12, 2.º, frente, Laranjeiro, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA**

#### **Aviso n.º 5710/2006 — AP**

A Dr.ª Sílvia Raquel F. Patronilho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4/99.4TBALD, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Pinto Costa, filho de Guilherme Mesquita da Costa e de Idalina Cardoso Aires Pinto, nascido em 10 de Março de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8191277, emitido em 12 de Agosto de 1999 pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua da Presa Cavada, 335, 2.º, direito, Fânzeres, 4510-640 Fânzeres, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Junho de 1996, por despacho de 5 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Raquel F. Patronilho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Romano*.